



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 2019/2024

Ciente da análise jurídica 0992781, a qual se manifestou pela revogação do Pregão nº 90008/2024 - TRF6.

Conforme consta dos autos, após análise do recurso e das contrarrazões, a área técnica se manifestou no id. 0976661, solicitando a revogação do certame, entendimento este seguido pela SELIT/SULIC 0976661, a qual destacou como pontos principais:

(...)

Após análise do recurso e das contrarrazões das empresas, a área técnica observou que:

- seria razoável retificar o item 5.8 do Termo de Referência para que a gestão e as verificações dos requisitos do item 4 do Termo de Referência seja realizado durante a execução do contrato;
- os termos dos itens 8.31 a 8.36.2 do Termo de Referência, referente às exigências de qualificações técnico-operacionais e técnico-profissional não estão devidamente segregadas ou especificadas, o que pode gerar diferentes interpretações quanto aos requisitos de qualificação da empresa e do profissional.

Com base nessas informações, submeto o processo para avaliação da revogação do certame devido aos vícios insanáveis relacionados à qualificação técnica da proposta (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência) e à qualificação técnica (itens 8.32 a 8.38 do Termo de Referência).

(...);

A ASJUD em seu parecer destacou que "(...) a retificação sugerida alinha-se aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, atendendo à orientação técnica e prevenindo potenciais litígios ou dúvidas interpretativas que possam comprometer o andamento do contrato. Essa medida promove a segurança jurídica e a eficiência no processo de contratação, assegurando que todos os licitantes compreendam claramente os requisitos e que a Administração tenha melhores condições para selecionar a proposta que efetivamente atenda aos objetivos da contratação.(...)"

Por fim, concluiu:

"(...)Dessa forma, esta ASJUD acompanha o entendimento da área

técnica 0958566 e da SELIT/SULIC 0976661, concluindo que a medida mais apropriada, no caso em questão, é a REVOGAÇÃO do certame, em razão dos vícios insanáveis identificados."

Assim, acolho o parecer jurídico (0984110), com fundamento no art. 50, § 1º da Lei n. 9.784/99, para **REVOGAR** o Pregão nº 90008/2024 - TRF6, determinando-se, ainda, a publicação de novo edital com as devidas retificações, a fim de que sejam observados os princípios da isonomia e da ampla concorrência, garantindo a regularidade e a lisura do certame, bem como a efetiva participação de todos os interessados em igualdade de condições.

À SULIC para ciência e providências.

Belo Horizonte, data do sistema.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 04/11/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996110** e o código CRC **AF983575**.